



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
A 3.ª série	Kz: 105 700.00		

IMPRENSA NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 E-mail-imprenac@hotmail.com
 Caixa Postal N.º 1306
 CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Fevereiro de 2013, as respectivas assinaturas para o ano 2013 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Estando de momento os preços das assinaturas do *Diário da República* em fase de revisão para um possível reajustamento, e urgindo de momento a necessidade por parte dos nossos assinantes de confirmarem o fornecimento do *Diário da República* para o ano 2013, passam a título provisório a vigorar em território nacional os preços em vigor, acrescido do Imposto de Consumo a taxa de 2% (dois porcentos):

As 3 séries Kz: 463 125,00
 1.ª série Kz: 273 700,00
 2.ª série Kz: 142 870,00
 3.ª série Kz: 111 160,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo em *Diário da República* ou cobrança pela Imprensa Nacional – E.P. mediante correspondência, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, para assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P., no ano de 2013.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Fevereiro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2013.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12:

Aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República. — Revoga toda a legislação que contraria o presente Diploma, nomeadamente os Decretos Legislativos Presidenciais n.º 1/10, de 5 de Março, n.º 7/10, de 5 de Outubro, n.º 8/10, de 29 de Novembro e o n.º 2/12, de 30 de Janeiro.

ARTIGO 13.º
(Apoio administrativo)

No âmbito administrativo, a Comissão para a Economia Real é apoiada pelo Secretariado do Conselho de Ministros, que deve:

- a) Preparar e assegurar as condições materiais necessárias ao seu funcionamento;
- b) Realizar o expediente administrativo e gerir o arquivo da Comissão para a Economia Real.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Outubro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Outubro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 219/12
de 15 de Outubro

Considerando a importância da Comissão para a Política Social, como órgão de apoio ao Conselho de Ministros, no acompanhamento e preparação das decisões do Presidente da República, neste domínio;

Havendo necessidade de se regular a organização e funcionamento da Comissão para a Política Social do Conselho de Ministros.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regimento da Comissão para a Política Social do Conselho de Ministros, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Outubro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Outubro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

REGIMENTO DA COMISSÃO PARA A POLÍTICA SOCIAL DO CONSELHO DE MINISTROS

CAPÍTULO I

Definição, Natureza, Composição e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Definição e natureza)

A Comissão para a Política Social é um órgão de apoio ao Conselho de Ministros e tem por objecto acompanhar e preparar as decisões do Conselho de Ministros, nos seguintes domínios:

- a) Melhoria da qualidade de ensino e das aprendizagens;
- b) Reforço institucional do sector com a utilização de novas tecnologias de informação;
- c) Acção social educativa e promoção da saúde escolar;
- d) Funcionamento da reestruturação do Sistema Nacional de Saúde, visando melhorar o acesso de toda a população aos cuidados primários de saúde;
- e) Redução da mortalidade materna, infantil e infanto-juvenil, bem como da morbilidade e mortalidade por doenças prioritárias do quadro nosológico nacional;
- f) Protecção social das pessoas vulneráveis, em particular dos direitos da criança, do idoso e do portador de deficiência;
- g) Reforço da articulação institucional entre órgãos e instituições encarregues da política social;
- h) Promoção e apoio a projectos e acções que visem a educação moral, cívica, patriótica e para a cidadania no seio da família e da juventude;
- i) Acção cultural e desportiva;
- j) Apoio ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;
- k) Apoio às estratégias do ensino superior;
- l) Promoção e preservação do legado histórico do antigo combatente e veteranos da pátria.

ARTIGO 2.º
(Composição)

1. A Comissão para a Política Social do Conselho de Ministros é presidida pelo Vice-Presidente da República,

coadjuvado pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República e integra as seguintes entidades:

- a) Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- b) Ministro da Ciência e Tecnologia;
- c) Ministro da Saúde;
- d) Ministro da Educação;
- e) Ministro do Ensino Superior;
- f) Ministro da Cultura;
- g) Ministro da Assistência e Reinserção Social;
- h) Ministro da Família e Promoção da Mulher;
- i) Ministro da Juventude e Desportos;
- j) Secretário para os Assuntos Judiciais e Jurídicos do Presidente da República;
- k) Secretário para os Assuntos Sociais do Presidente da República;
- l) Assessor para os Assuntos Jurídicos do Vice-Presidente da República;
- m) Assessor para os Assuntos Sociais do Vice-Presidente da República.

2. O Vice-Presidente da República é apoiado na referida Comissão pelo Assessor para os Assuntos Sociais do Vice-Presidente da República.

3. Sempre que necessário, o Vice-Presidente da República, pode convocar ou convidar outras entidades, técnicos ou especialistas, a participar das reuniões da Comissão.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

A Comissão para a Política Social tem as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e assegurar a implementação das políticas e programas do Executivo da área social;
- b) Propor ao Conselho de Ministros a adopção de medidas com vista à realização integral dos objectivos sociais;
- c) Supervisionar a execução dos programas especiais que concorram para a reconciliação nacional, o reassentamento das populações, o repatriamento dos refugiados, a reintegração social dos ex-militares, dos portadores de deficiência de guerra e das crianças abandonadas;
- d) Supervisionar a execução do programa de recuperação das infra-estruturas sociais;
- e) Propor e pronunciar-se sobre os projectos de diplomas da área social do Executivo;
- f) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

ARTIGO 4.º
(Substituição)

O Titular do Departamento Ministerial integrado na Comissão para a Política Social é substituído, em caso de impedimento ou ausência e nos casos de impossibilidade ou incapacidade para o exercício efectivo de funções, pelo Secretário de Estado indicado, devendo disso comunicar, previamente, ao Gabinete do Vice-Presidente da República.

CAPÍTULO II
Organização e Funcionamento

ARTIGO 5.º
(Periodicidade das sessões)

1. A Comissão para a Política Social reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias são mensais, realizando-se as quintas-feiras da última semana de cada mês, no intervalo das sessões do Conselho de Ministros.

3. As sessões extraordinárias têm lugar sempre que necessárias e por iniciativa do Vice-Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Agenda e convocatória)

1. A organização da agenda da reunião da Comissão para a Política Social cabe ao Vice-Presidente da República, de acordo com a prioridade das questões agendadas, sendo auxiliado nessa função pelo seu Serviço de Apoio.

2. A agenda da Comissão para a Política Social é remetida aos gabinetes de todos os seus membros, pelo Secretariado do Conselho de Ministros, com antecedência mínima de cinco dias em relação à sessão a que se refere, salvo tratando-se de sessões extraordinárias, ou de circunstâncias excepcionais.

3. A agenda da Comissão para a Política Social compreende três partes:

- a) A primeira, destinada à aprovação das actas e as informações gerais introdutórias;
- b) A segunda, à análise da situação política e ao debate de assuntos específicos de políticas sectoriais;
- c) A terceira, relativa à apreciação de projectos propostos pelos Ministros.

4. A inclusão de projectos ou assuntos que não constem da agenda da Comissão para a Política Social, cabe ao Vice-Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Presidência das sessões)

1. As sessões da Comissão para a Política Social são presididas pelo Vice-Presidente da República, a quem compete:

- a) Proceder à abertura e ao encerramento das sessões;
- b) Mandar proceder ao controlo das presenças e faltas;
- c) Apresentar a ordem de trabalho para discussão;
- d) Dirigir os debates;
- e) Dar conhecimento dos Diplomas e resoluções, bem como de outros documentos e comunicações enviadas à Comissão para a Política Social;
- f) Extrair as conclusões e recomendações.

2. O Vice-Presidente da República nas suas ausências e impedimentos, delega no Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil, a presidência das sessões.

ARTIGO 8.º
(Duração das sessões)

1. As sessões da Comissão para a Política Social têm uma duração máxima de três horas.

2. Os assuntos da agenda cuja apreciação não se esgote no período de tempo a que se refere o número anterior, são remetidos para a sessão seguinte.

3. A alteração prevista no número anterior não deve comprometer a realização de uma reunião do Conselho de Ministros.

ARTIGO 9.º
(Apresentação e discussão dos projectos)

1. Os projectos e demais documentos de trabalho a serem discutidos são apresentados em tempo nunca superior a 15 minutos, por meio de relatório oral ou escrito, que o fundamentem.

2. A discussão tem início com a cedência da palavra a cada membro da Comissão, de acordo com a ordem de inscrição, não devendo o uso da palavra exceder cinco minutos.

ARTIGO 10.º
(Adiamento da discussão)

No decurso da discussão, em virtude das emendas ou alterações propostas, pode-se decidir sobre a apreciação do documento numa sessão posterior.

ARTIGO 11.º
(Retirada dos projectos)

A retirada dos projectos inscritos na agenda de trabalho, bem como a inclusão de novos projectos, só é permitida antes da aprovação da agenda de trabalho.

ARTIGO 12.º
(Acta)

1. Em cada sessão da Comissão para a Política Social é elaborada uma acta em que consta, designadamente, o relato das informações e intervenções, das posições assumidas e das decisões tomadas acerca dos assuntos agendados.

2. Cada acta é lavrada em três exemplares, sendo um conservado no Gabinete do Vice-Presidente da República, um no Gabinete do Chefe da Casa Civil e outro no Secretariado do Conselho de Ministros.

3. Do exemplar do Gabinete do Vice-Presidente da República são feitas cópias, para o conhecimento de todos os membros da Comissão para a Política Social.

ARTIGO 13.º
(Justificação de faltas)

1. As faltas às sessões da Comissão para a Política Social devem ser devidamente justificadas, no prazo de 48 horas, devendo esta ser apresentada por escrito, no Gabinete do Vice-Presidente da República.

2. Não é permitida a entrada nem a saída dos membros da Comissão para a Política Social após o início da sessão, salvo nos casos previamente autorizados pelo Vice-Presidente da República.

ARTIGO 14.º
(Remessa dos projectos e pedidos de agendamento)

1. Os originais dos documentos e dos respectivos diplomas acompanhados de duas cópias, bem como qualquer outra matéria a submeter à apreciação da Comissão para a Política Social, devem ser remetidos com antecedência de

cinco dias, ao Gabinete do Vice-Presidente da República, pelo Gabinete do Membro do Executivo proponente, acompanhado do respectivo pedido de agendamento e suporte informático.

2. Os documentos a remeter ao Gabinete do Vice-Presidente da República e ao Secretariado do Conselho de Ministros devem ser assinados pelo titular do Departamento Ministerial proponente e, quando a lei exija, conter a indicação expressa de que foi obtido o acordo prévio de outros Membros do Executivo, competentes em razão da matéria.

3. A antecedência a que se refere o n.º 1 deve ter em conta a tramitação e circulação a que estão sujeitos os projectos referentes aos actos legislativos e os documentos, sobre qualquer matéria, a submeter à apreciação do Conselho de Ministros.

ARTIGO 15.º
(Estrutura de apoio)

1. O funcionamento da Comissão para a Política Social é assegurado por um Grupo Técnico e pelo Secretariado do Gabinete do Vice-Presidente da República.

2. O regulamento do Grupo Técnico é aprovado pelo Vice-Presidente da República.

ARTIGO 16.º
(Composição do Grupo Técnico)

1. O Grupo Técnico é composto pelos seguintes membros:

- a) Secretário de Estado dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- b) Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia;
- c) Secretário de Estado da Saúde;
- d) Secretário de Estado da Educação;
- e) Secretário de Estado do Ensino Superior;
- f) Secretário de Estado da Cultura;
- g) Secretário de Estado da Assistência e Reinserção Social;
- h) Secretário de Estado da Família e Promoção da Mulher;
- i) Secretário de Estado da Juventude e Desportos;
- j) Assessor para os Assuntos Jurídicos do Vice-Presidente da República;
- k) Assessor para os Assuntos Sociais do Vice-Presidente da República.

2. O Grupo Técnico é coordenado pelo Assessor para os Assuntos Jurídicos do Vice-Presidente da República.

ARTIGO 17.º
(Atribuições do Grupo Técnico)

O Grupo Técnico tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a consistência das matérias, bem como dos respectivos elementos fornecidos e preparados pelas instituições por elas responsáveis;
- b) Emitir pareceres sobre as matérias específicas, remetidas para discussão nas sessões;

- c) Analisar mensalmente os indicadores disponíveis sobre o sector social;
- d) Avaliar e propor medidas correctivas que se impõem em face de constatações de desvios das políticas para o sector social.

ARTIGO 18.º
(Secretariado das reuniões)

1. O Secretariado é o órgão ao qual compete assegurar as condições técnicas e administrativas para o funcionamento das sessões.

2. O Secretariado tem as seguintes atribuições:

- a) Preparar e assegurar as condições técnico-materiais necessárias ao funcionamento da Comissão para a Política Social;
- b) Realizar todo expediente administrativo da Comissão para a Política Social;
- c) Providenciar os recursos materiais e logísticos para o bom funcionamento da Comissão;
- d) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

3. Composição do Secretariado:

O Secretariado é um serviço de apoio administrativo constituído por três funcionários a indicar pelo Director do Gabinete do Vice-Presidente da República e dirigido por um responsável do referido Gabinete.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 19.º
(Legislação aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente Diploma, aplicam-se subsidiariamente o previsto no Regimento do Conselho de Ministros.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 220/12
de 15 de Outubro

Tendo em conta que o Conselho Nacional de Concertação Social é um órgão de consulta e consenso que permite uma negociação eficaz com os parceiros sociais;

Havendo necessidade de se adequar o referido Conselho à nova Orgânica dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regimento do Conselho Nacional de Concertação Social, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 3/10, de 11 de Maio.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Outubro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Outubro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

REGIMENTO DO CONSELHO NACIONAL
DE CONCERTAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição e natureza)

1. O Conselho Nacional de Concertação Social, abreviadamente designado por (CNCS) é um órgão especializado de auscultação e concertação do Titular do Poder Executivo.

2. O Conselho Nacional de Concertação Social pode revestir-se de carácter geral ou de especialidade, em função da natureza e âmbito dos assuntos a tratar.

ARTIGO 2.º
(Função)

O Conselho Nacional de Concertação Social tem por função:

- a) Garantir a colaboração das diferentes categorias profissionais entre si e a sua participação na elaboração dos programas e da política socioeconómica do Executivo;
- b) Ponderar e divulgar as medidas de política económica e social a tomar pelo Executivo;
- c) Promover o diálogo e a concertação tripartida entre o Executivo e os parceiros sociais.

ARTIGO 3.º
(Competências)

O Conselho Nacional de Concertação Social tem as seguintes competências:

- a) Participar na apreciação de medidas de política económica e social do Executivo;